



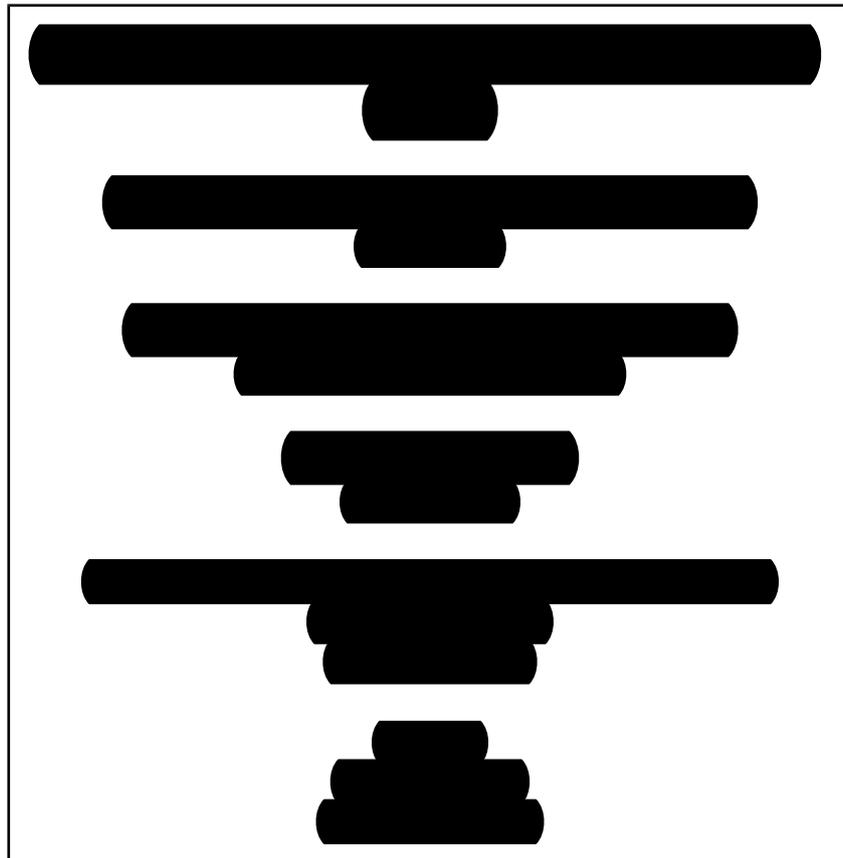
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 124

Disponibilização: sexta-feira, 01 de julho de 2022

Publicação: segunda-feira, 04 de julho de 2022



[Redigido]

[Redigido]

PRESIDÊNCIA

GABINETE

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 777/2022, POR INCORREÇÃO

Altera a Resolução nº 471, de 26.3.2012, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional e dispõe sobre sua estrutura administrativa organizacional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno - Resolução nº 170/1997, em conformidade com os elementos constantes dos Processos Administrativos SEI nº 0003441-37.2022.6.12.8000, que aprovou as propostas de alterações do Regimento Interno da Secretaria e respectiva estrutura administrativa organizacional, **R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Criar o Núcleo de Governança Judiciária - NGJ, subordinado à Assessoria de Governança de Projetos Institucionais (AGPI).

Art. 2º Extinguir a unidade denominada Núcleo de Gestão de Riscos, cujas atribuições serão absorvidas pela Assessoria de Governança e Projetos Institucionais (AGPI).

Art. 3º Realocar o Núcleo de Estatística que passa a ser subordinado à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais (AGPI), renomeando-o para Núcleo de Estatística e Ciência de Dados.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, alterar o inciso III, alíneas "e" e "f" do art. 4º da Resolução nº 471/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

III - (...)

e) Assessoria de Governança e Projetos Institucionais:

1. Núcleo de Governança Judiciária;

2. Núcleo de Estatística e Ciência de Dados.

f) Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão

1. (...)

2. (...)

3. Revogado

Art. 5º Alterar o art. 7º da Resolução nº 471/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º À Diretoria-Geral subordinam-se, diretamente, o respectivo Gabinete, a Assessoria Especial da Diretoria-Geral, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação e Cerimonial, a Assessoria de Governança e Projetos Institucionais e a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, bem como as Secretarias Judiciária, de Administração e Finanças, de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Acrescer os incisos XIX a XXVIII ao art. 21-A da Resolução nº 471/2012, com a seguinte redação:

Art. 21-A (...)

(...)

XIX - elaborar o Sistema de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional e da metodologia de gestão de riscos, bem como sua revisão, adequação a possíveis inovações e mudanças de regras e normas;

XX - acompanhar, monitorar e controlar os planos de gestão de riscos, propondo ações para correção e ajustes;

XXI - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais, no tocante à gestão de riscos, apoiando todas as instâncias do sistema de gestão de riscos;

XXII - solicitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e elaboração de relatórios gerenciais;

XXIII - consolidar os resultados das diversas áreas em relatório gerenciais e encaminhá-los à Administração deste Tribunal Regional, semestralmente;

XXIV - elaborar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

XXV - medir o desempenho da gestão de riscos objetivando sua melhoria contínua;

XXVI - construir e propor à Administração deste Tribunal Regional indicadores de desempenho de gestão de riscos, alinhados com os indicadores do Planejamento Estratégico deste Tribunal Regional, bem como de outros órgãos de controle;

XXVII - acompanhar os indicadores de riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ações;

XXVIII - propor treinamentos e cursos para aprendizado e aperfeiçoamento em gestão de riscos

Art. 7º Alterar o §1º e incisos I a X do art. 21-A da Resolução nº 471/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ao Núcleo de Governança Judiciária - NGJ compete:

I - monitorar mensalmente os dados estatísticos e apresentar relatórios referentes aos processos judiciais em trâmite neste Regional, com apoio do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados, às respectivas unidades responsáveis por ambos graus de jurisdição, bem como conferir e analisar, para fins de identificação de pendências e inconsistências os dados e informações disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça nos painéis de acompanhamento, tais como DATAJUD, Painel de Saneamento, Justiça em Números, Módulo de Produtividade Mensal, Metas, além de outros painéis que vierem a ser implementados pelo órgão superior de controle do Judiciário;

II - realizar estudos e propor diretrizes com vistas à otimização da gestão processual das unidades de ambos graus de jurisdição, atuando na melhoria de dados estatísticos referentes aos feitos, a fim de atender às demandas estratégicas da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e da Secretaria Judiciária;

III - propor diretrizes para gerenciamento de riscos, controles internos e monitoramento da taxa de congestionamento das unidades vinculadas à CRE/MS e SJ, referentes aos processos judiciais de ambos graus de jurisdição;

IV - acompanhar as providências necessárias ao cumprimento de determinações e recomendações advindas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, relacionadas à prestação jurisdicional, assim como comunicar-se com o CNJ e o TSE, sempre que entender necessário, para fins de esclarecimento de eventuais demandas, detalhamento de informações, dirimir dúvidas acerca do envio ou tratamento de dados deste Tribunal, além de participar de reuniões convocatórias superiores (CNJ e TSE);

V - promover as atividades de saneamento e correção de dados processuais e movimentos, nos termos do Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas e demais regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, em sistemas internos utilizados para acompanhamento e geração estatística de dados processuais, com apoio da unidade técnica responsável pela gestão do sistema informatizado (CODESC/STI);

VI - registrar, em sistema próprio, os dados estatísticos vinculados à prestação jurisdicional por exigência do Planejamento Estratégico Institucional, assim como em plataformas digitais do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral;

VII - fornecer ou orientar, quando solicitado, outros relatórios estatísticos e de indicadores necessários ao planejamento ou à execução das atividades relacionadas à prestação jurisdicional, em ambos graus de jurisdição, quando as informações estiverem disponíveis em sistemas informatizados de processos ou outras ferramentas eletrônicas de acompanhamento gerencial;

VIII - identificar continuamente indicadores de tramitação processual para a avaliação da razoável duração do processo, submetendo-os à Secretaria Judiciária e à Corregedoria Regional Eleitoral, a fim de que adotem as providências que entenderem pertinentes;

IX - manter inter-relação com outros Tribunais Regionais Eleitorais, bem como intermediar solicitações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, para uniformidade na parametrização de dados processuais do acervo deste Regional;

X - validar as regras de negócio e parametrizações aplicadas nos sistemas e soluções de informática utilizadas para acompanhamento de dados relacionados à prestação jurisdicional e, conseqüentemente, quando do envio de dados ao sistema DATAJUD, repositório único do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 8º Acrescer os incisos XI a XV ao §1º, bem como o §2º ao art. 21-A da Resolução nº 471/2012, com a seguinte redação:

§1º (...).

XI - gerir os acordos de cooperação técnica firmados pelo Tribunal por ocasião dos ACTs n.º 86 e 87/2021, que versam, respectivamente, do Programa Justiça 4.0 e Plataforma Judicial de Poder Judiciário (PDPJ-Br), e outros vindouros;

XII - atuar em colaboração à Corregedoria Regional Eleitoral com vistas à elaboração de atos processuais, despachos, decisões e sentenças, para auxílio às unidades judiciais de 1º grau consideradas críticas, sem se olvidar quanto à possibilidade de formação de grupo de apoio;

XIII - seguir as diretrizes estabelecidas pela Autoridade Eleitoral responsável pela unidade judiciária, em eventual apoio, por meio de definição de metas e foco em determinadas classes processuais, não lhe competindo qualquer orientação acerca da realização de práticas cartorárias, cuja competência é exclusiva da Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos de seu regulamento;

XIV - propor à Corregedoria Regional Eleitoral, quando necessário e com vistas a dar cumprimento às Metas Nacionais impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, a criação de Grupo de Apoio Processual às Zonas Eleitorais, cuja composição, atribuições e periodicidade serão estabelecidas por ato conjunto da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

XV - desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas;

§ 2.º Ao Núcleo de Estatística e Ciência de Dados compete:

I - produzir, coletar, organizar, explorar, tratar e interpretar dados quantitativos e qualitativos e a relação entre eles, mantendo série histórica, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

II - integrar o trabalho e as fases de coleta, consolidação e transmissão periódica de dados estatísticos ao Conselho Nacional de Justiça, promovendo retificações sempre que necessárias, bem como suscitar o atendimento à requisições e recomendações dos demais órgãos de controle;

III - promover e facilitar a visualização de dados e informações estatísticas por meio de tecnologias inovadoras e contribuir para a abertura de dados públicos e transparência ativa na administração pública;

IV - propor e participar da escolha e definição de requisitos de sistemas corporativos relacionados às metodologias de gestão em ciência de dados;

V - planejar, dirigir e promover estudos, pesquisas estatísticas, por meio do pensamento analítico de dados, com vistas ao controle e aprimoramento da qualidade das informações;

VI - promover a gestão do conhecimento e inovação e as melhores práticas na área de ciência de dados por meio de consultoria interna, assessoramento técnico e capacitação/treinamento contínuo para gestores e servidores;

VII - realizar intercâmbio e benchmarking com outros Regionais e instituições de sucesso na área de ciência de dados.

Art. 9º Alterar o art. 22 da Resolução nº 471/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. À Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão compete coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional, as propostas orçamentárias anuais e

assegurar o alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégia, como as áreas judiciária, de administração, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de comunicação, integrando a gestão estratégica ao planejamento e controle orçamentário.

Art. 10. Revogar o § 4º, art. 22 da Resolução nº 471/2012.

Art. 11. Remanejar uma função comissionada, pertencente à estrutura organizacional da Diretoria-Geral, nível retributivo FC-05, do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST, para o Núcleo de Governança Judiciária - NGJ.

Art. 12. Remanejar uma função comissionada, pertencente à estrutura organizacional da Diretoria-Geral, nível retributivo FC-03, do Núcleo de Gestão de Riscos - NGR, para o Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST.

Art. 13. Os anexos I, II e III da Resolução nº 471/2012, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional, passam a vigorar com o teor estabelecido nos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º.7.2022.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 28 de junho de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[Anexo I Resolução 777.pdf](#)

[ANEXO II - Resolução 777.pdf](#)

[ANEXO III - Resolução 777.pdf](#)

Certifico e dou fé que a Resolução nº 777, de 28.6.2022, foi republicada por incorreção no DJe nº 124, de 4.7.2022, à(s) fl(s). 1/5. (Matrícula 89040110)

[Redacted]

[Redacted]